

EMENDA Nº 51 (Modificativa) – CEOF  
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 430, de 2019, que  
"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2020 e dá  
outras providências".**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 57 do Projeto de Lei nº 430/2019:

**"Art. 57.** O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO."

**JUSTIFICAÇÃO**

Temos por fim, com a propositura da presente emenda, evitar que por via transversa o Poder Executivo, sempre que modificar sua estrutura orgânica, promova alterações na Lei Orçamentária além das estritamente necessárias a assegurar o funcionamento das novas unidades criadas. Pelo teor do texto ofertado pelo Poder Executivo poderiam alcançar a totalidades das codificações orçamentárias, **constituindo-se em verdadeira delegação legislativa em sede de matéria orçamentária.** Vejamos o que poderia ser mudado por decreto:

1. **A estrutura programática**, ou seja, as categorias de programação, inclusive os títulos e descritores;
2. **As metas físicas** de cada programa de trabalho, implicando inclusive na redução das aprovadas pelo parlamento;
3. **Os objetivos**;
4. **A esfera orçamentária**, possibilitando, por exemplo, a transferência de recursos do orçamento da seguridade para o orçamento fiscal e vice-versa;
5. **Modificação de grupo de natureza da despesa**, outorgando o cancelamento de despesas de investimentos e a suplementação de despesas de custeio;

CEOF PL 430/2019 - PLOO 2020 FL.n.000433

*OBmeira*

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

6. **Modificação da fonte de recursos**, que em suma equivale a dizer que poderá, por decreto, mudar a origem dos recursos que financiaram tal ou qual despesa pública;
7. **A modalidade de aplicação** que na mais é dizer, em certos casos, que recursos anteriormente destinados à execução direta pelo poder público poderão ser transferidos a entes privados, inclusive de fora do Distrito Federal; e
8. **Mudança do IDUSO**, que vem ser o código que em linguagem orçamentária indica se os recursos compõem contrapartida de empréstimos nacionais ou internacionais, de doações ou de outras aplicações, e no caso do Distrito Federal se tais recursos são de origem de emenda parlamentar.

Ou, seja, a persistir o texto proposta esta Casa Legislativa estará abrindo mão de suas prerrogativas em uma escala nunca vista anteriormente, afrontando o princípio da indelagabilidade da função legislativa, e compactuando com a elaboração de um verdadeiro orçamento paralelo.

Sala das Comissões, em

  
EDUARDO PEDROSA - PTC      AGACIEL MAIA - PR      ARLETE SAMPAIO - PT      CHICO VIGILANTE - PT

CLÁUDIO ABRANTES - PDT      DELMASSO - PRB      FÁBIO FELIX - PSOL      HERMETO - MDB

IOLANDO - PSC      JAQUELINE SILVA - PTB      JOÃO CARDOSO - AVANTE      JORGE VIANA - PODEMOS

JOSÉ GOMES - PSB      JÚLIA LUCY - NOVO      KELLY BOLSONARO - PRP      LEANDRO GRASS - REDE

MARTINS MACHADO - PRB      Prof. REGINALDO VERAS - PDT      RAFAEL PRUDENTE - MDB      REGINALDO SARDINHA - AVANTE

ROBÉRIO NEGREIROS - PSD      ROOSEVELT VILELA - PSB      TELMA RUFINO - PROS      VALDELINO BARCELOS - PP

CEF PL 430/2019 - PLEN 2020 FL.n.000434

*Ormeira*